



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2021

Cria o Programa Emergencial de Combate à Fome no âmbito do Município da Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Manacapuru, o Programa Emergencial de Combate à Fome, que terá por objetivo o socorro alimentar emergencial aos cidadãos e cidadãs mais vulneráveis do município e o combate à fome estrutural agravada pela pandemia do Corona vírus – Covid-19.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal para cumprimento no disposto no art. 1º, implementará ações diretas e emergenciais de combate à fome, tais como:

I – fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica; e

II – realização de convênios ou outras formas de parceria com organizações não-governamentais, instituições religiosas, empresas do ramo alimentício, movimentos sociais e políticos, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil com objetivo de impulsionar e dar celeridade ao Programa Emergencial de Combate à Fome, tanto na produção quanto na distribuição dos alimentos.

Parágrafo Único – As cestas de que trata o inciso I, deverá ser distribuídas de forma recorrente.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei durará enquanto estiver em cumprimento de decreto vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de abril de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa Emergencial de Combate á Fome, o intuito de amenizar a grave crise socioeconômica resultante da pandemia.

Infelizmente, como todos sabemos, o país atravessa (ao mesmo tempo) uma de suas maiores crises de saúde, econômica e social da história com desemprego recorde, crianças fora da escola – fato que além do prejuízo educativo nas famílias e em especial na vida das mães.

Outra consequência desse cenário é o aumento significativo da fome em todo o país e, claro Manacapuru não foi diferente. Dados da ONG Oxfam apontou que a pandemia fez avançar de maneira avassaladora a miséria no Brasil, fazendo com que o país se tornasse o epicentro emergente da fome extrema. O relatório publicado pela organização chamado “O vírus da fome como a Covid-19 está aumentando a fome num mundo faminto” analisa os impactos da doença em países como o Brasil onde a segurança alimentar já era um problema.

Importante notar que desde a publicação do referido relatório, as crises ecoômicas, de saúde e social só pioraram, a média de novos casos confirmados de Covid-19 e novos mortos pela doença nos amedronta a cada dia.

Enfim, mediante ao quadro de vulnerabilidade da muitos cidadãos manacapuruenses, julgamos relevante o conteúdo desta proposta.

Dante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de abril de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru